

Exército, Forças Públicas e Estado Nacional (1930/1937).

DIANARI INÁCIO DE MORAIS JUNIOR*

O presente artigo busca traçar breve análise a cerca das relações do exército brasileiro com o Governo Provisório ao longo do processo de fortalecimento do poder central, ocorrido na década de 1930. Partimos dos debates a respeito da reorganização das polícias estaduais, como elemento importante para a reordenação do exército enquanto instituição capaz de assegurar um novo arranjo de Estado. Para tanto, nos valem do exame das atas da Subcomissão do Itamaraty - que elaborou o anteprojeto constitucional - dos Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34 e de documentos pertencentes ao Fundo Góes Monteiro – adquiridos junto ao Arquivo Nacional.

Propomos dar relevo as negociações entre os dois principais atores políticos de então: o exército, em sua afirmação sobre o conjunto do território brasileiro, e as oligarquias regionais, na defesa do modelo liberal da república velha. A perspectiva é compreender a inflexão na consolidação do Estado Nacional Brasileiro alvitando que a política dos estados não acaba em 1930, mas é rearranjada no contexto do Estado Novo e que a partir desse período o exército, fortalecido, passa a compor o Estado.

Forças públicas: regionalismo e política dos estados.

Na primeira república as polícias estaduais além da função de polícia – manter a ordem pública - funcionaram nos grandes estados como verdadeiras milícias, braço armado dos governadores. Bem equipadas e bem treinadas dividiram com o exército o monopólio da violência e da intervenção armada. Militarizadas, estas polícias foram um posto avançado a reivindicar autonomia. Assim, asseguravam o poder dos estados diante do arranjo republicano, pois representavam a capacidade dos estados desafiarem tal acordo.

No contexto da república velha essa “faculdade conferida aos estados de organizar milícias punha nas mãos das oligarquias regionais uma força delas diretamente dependente” (FAUSTO, 1975: 103). Deste modo, os chefes regionais ao

* Mestrando Faculdade de História/UFG; bolsista CNPq.

militarizarem suas policiais fortaleciam o seu próprio poder e reafirmavam a hegemonia de seus grupos políticos. Neste sentido, as forças públicas foram utilizadas como mecanismo de política armada agindo, também, em defesa da segurança econômica dos mandatários locais.

São Paulo proeminente estado da federação contou com uma poderosa polícia, militarizada no transcorrer da primeira república. No caso paulista, a militarização da força pública se intensificou a partir da contratação da missão francesa em 1906. O governador Jorge Tibiriçá, responsável pela vinda da missão, tinha como motivação fortalecer-se militarmente e se prevenir de intervenções por parte do governo federal. Para isso se fazia necessário profissionalizar a instituição policial visando à hierarquia e a obediência. Aliás, foi um “rigoroso adestramento” que impressionou Hermes da Fonseca, que quando presidente não cedeu as pressões para a imposição de um interventor ao estado bandeirante.

Até esse momento nem mesmo o exército nacional tinha um treinamento nesses moldes. Conforme indica Heloísa Rodrigues, tal comportamento suscitou sérias críticas ao governo paulista acusado de “imperialismo” por uns, enquanto outros reivindicavam um caráter civil as brigadas regionais. Destarte, o exército ainda lutava para se modernizar buscando ultrapassar o ideal de soldado cidadão. Numa cultura bacharelesca, legado das influências comteanas, o soldado brasileiro não se enxergava enquanto um profissional das armas, e sim um cidadão fardado que deveria zelar pelo bom andamento político do país. Só em 1912 chega uma missão francesa ao exército a fim de efetivar mudanças do regulamento militar objetivando: profissionalização do soldado; melhor organização e preparo; bem como o respeito à hierarquia.

Não obstante, estados como São Paulo continuaram a possuir seus pequenos exércitos que para além das funções de manutenção da ordem pública foram em muitos momentos “o esteio ou a vanguarda das forças políticas estaduais” (DALLARI, 1977: 21). Ou seja, foram um instrumento de pressão política e demonstração do poder de cada estado em desafiar a União. O que, também, impossibilitou “o desenvolvimento de um governo central forte e estável que pudesse ampliar mais eficazmente sua influência além das fronteiras” (MCCANN, 2007: 295).

Contudo, a política brasileira nos anos 1930 foi sacudida por uma revolução, provocando reajustes no cenário nacional. O ritmo instável dos acontecimentos de nossa política nesse momento foi marcado por confrontos e compromissos entre as elites. As elites políticas nacionais estavam cindidas entre as propostas de ordenação regional e centralização. Militares, oligarcas e o Governo Provisório enfrentavam a difícil tarefa de organizar uma base de consenso sobre a ordem política a ser estruturada após o movimento revolucionário de 24 de outubro.

O Exército, centro nevrálgico do movimento revolucionário, desde 1920, investia contra o governo constituído. Indisciplinado, desestruturado, sem unidade, com seu alto comando desintegrado - legado da deposição de Washington Luís - e a dividir o monopólio da violência e da intervenção com as poderosas milícias estaduais, “o Exército brasileiro estava desmoronando lentamente como instituição e como força combatente. Seria necessária grande parte da década de 1930 para reconstruí-lo” (MCCANN, 2007: 353).

Em meio a essa conjuntura de inflexão, o conceito de *defesa nacional*, entendido fundamentalmente como defesa da pátria a ataques externos, sofreu alterações. Passou-se a trabalhar com a idéia de *segurança nacional*, numa noção de integralidade. Defensor dessa mudança o General Pedro Aurélio de Góes Monteiro - Ministro da Guerra entre 1934 e 1935 - entendia que se deveria “preconizar o fortalecimento do Estado e do espírito dos brasileiros, em torno das forças armadas, para com o objetivo superior da defesa e da unidade nacionais” (Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34: 407). Assim, segundo o general urgia uma nova hierarquia entre as Forças Armadas e as polícias estaduais. Era mister identificar estas “com as exigências da segurança nacional até integrá-las completamente ao exército, como reservas e de modo que a sua finalidade natural não fosse prejudicada” (Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34: 407).

Esta contenda se tornou importante tema nos debates políticos do período, marcado pela reordenação das forças políticas em sentido contrário ao ideário liberal. A discussão a respeito da reformulação das polícias estaduais, assim, significou delimitar o papel do exército e as funções de segurança nacional. Além de contribuir para a definição da questão do Estado nacional.

A Subcomissão do Itamaraty e o debate a cerca das milícias estaduais

A Subcomissão do Itamaraty, sob a presidência de Afrânio de Melo Franco, reuniu ministros do Governo Provisório e renomados juristas com o fito de elaborar o anteprojeto constitucional. A comissão convocada em maio de 1932 só saiu do papel em novembro do mesmo ano após a guerra civil paulista, que acelerou o horizonte constitucional. O que nos importa, aqui, é ressaltar as discussões no interior da subcomissão sobre as forças militares dos estados. Para isso, destacamos o esclarecedor debate entre Antônio Carlos de Andrada - o mineiro articulador da Revolução de 1930 – e o General Góes Monteiro.

Estava em pauta a possibilidade de o governo central utilizar as polícias estaduais quando necessário mobilização de tropas. Agenor de Roure, outro membro da subcomissão, iniciou a discussão apresentando seu ponto de vista favorável a proposta de a União “mobilizar e utilizar a força policial dos estados, nos casos previstos em lei ordinária, e impôr as restrições necessárias à sua organização” (AZEVEDO, 2004: 154) para que se corrigisse o “erro” da Constituição de 1891 que vedava tal direito a União mesmo em casos de guerra, um exagero da idéia federalista segundo Roure.

Em seguida toma a palavra o Gal. Góes Monteiro com a mesma intenção de defender o direito do governo central em regular as Forças Públicas:

Nenhuma força armada poderá ser mantida ou organizada no território da República sem consentimento do Governo Federal. Compete a este privativamente fixar as condições geraes da organização das policias estadoaes e municipaes, sua utilização em caso de guerra ou de mobilização, limitação de seu effectivo maximo, natureza da instrucção a lhe ser dada, condições de recrutamento e discriminação do armamento ou qualquer outro material bellico a ser por ellas usado (...) [Posteriormente] o Sr. Antonio Carlos pede a palavra para expender algumas considerações. Desde que o pensamento seja manter a autonomia dos Estados, sobretudo tendo em vista os factos que determinaram a revolução de 1930, não pode concordar em que se entregue à União o poder de dispor das forças estadoaes. Si, porventura, quando exerceu a presidência de Minas, e teve de lutar com o presidente da Republica, competisse ao poder federal dispor das forças dos Estados, inevitavelmente a autonomia do Rio Grande do Sul, de Minas e da Parayba teriam desaparecido (AZEVEDO, 2004: 154-155).

O que se percebe nesse aparte é um confronto entre o centralista autoritário Góes Monteiro e o remanescente da velha oligarquia Antônio Carlos. É a luta deste para que a Revolução não se voltasse contra seu próprio “mentor”, para que Minas Gerais não perdesse lugar-tenente na esfera nacional e pela sobrevivência das pequenas pátrias e

sua autonomia em tomar decisões político-econômicas. O que quer Góes é diminuir o poder dos estados frente à União e reafirmar a supremacia do Exército como único fiador da ordem pública após a revolução de 1930.

O que, aqui, está posto é questão que permeou grande parte desses debates. De um lado, os que defendiam a conservação e a ampliação da autonomia das forças públicas e, por conseguinte a preservação da autonomia dos Estados; do outro lado os que lutavam pelo cerceamento da liberdade federativa em benefício do fortalecimento do poder central e de sua capacidade em conduzir as transformações na sociedade brasileira dos anos 30. O que também se coloca é a disputa pela ruptura ou continuidade do modelo da Carta de 24 de fevereiro. Em meio a mudanças econômicas e sociais se procedeu ao julgamento do legado da primeira república, se colocou em xeque o liberalismo oligarca. Esses homens se digladiavam em torno da solução do problema de qual formatação teria o Estado brasileiro – mais ou menos autoritário.

Constitucionalização: uma fresta liberal

O confronto de idéias entre centralistas e regionalistas só foi possível a partir da fresta liberal permitida pela constitucionalização. Em meio a essa abertura, a Constituinte se apresentou como espaço juridicamente autônomo para a elaboração do novo marco legal do país e como palco propício ao julgamento do passado (GOMES, 1981). Conforme dito anteriormente, a experiência da primeira república e principalmente os atos do Governo Provisório seriam apreciados. Getúlio Vargas, que parecia afastado do processo constitucional, tentava censurar discussões meramente políticas ao mesmo tempo em que permanecia o poder eleitoral da Assembléia de escolher ao seu fim o novo presidente. Os trabalhos constituintes seriam orientados por um anteprojeto governista e regidos por normatização igualmente governista. Porém, iniciado os trabalhos constituintes substitutos foram aprovados e as discussões políticas, sempre tiveram vez.

Vargas passou a negociar com São Paulo. O Gal. Waldomiro Lima, interventor do estado bandeirante, não conseguira fazer a eleição constitucional e a Chapa Única por São Paulo Unido – composta pelos rivais PRP e PD – conseguira expressiva vitória elegendo 17 dos 22 representantes paulistas. Somada à emblemática revolução paulista,

a oposição prometia ser forte. Vargas então se aproximou do grupo que comandava o jornal *O Estado de São Paulo* abrindo canais de interlocução com a elite paulista e nomeou Armando de Salles Oliveira para o cargo de interventor, enfim um civil e paulista. Estava feito um acordo, ainda que tácito entre o governo e o prestigioso grupo paulista. Desse modo, a expectativa de oposição ferrenha por parte da bancada paulista foi frustrada. O processo de negociação com o governo provisório exigiu a adoção de uma atitude de prudência, muitas vezes identificada como colaboracionismo.

O próprio Armando de Salles com “a abertura dos trabalhos da Constituinte, orientou a bancada para a necessidade de uma atuação moderada, transigente e de cooperação” (GOMES, 1980: 301). O que se constata na fala de Alcântara Machado, líder da bancada paulista na Assembléia:

Sr Presidente, duas palavras rápidas, como é do feito de nossa gente. Duas palavras serenas, como exigem o interesse do Brasil e a dignidade desta Assembléia. (Muito bem). Ninguém poderá infligir à bancada paulista a injúria de supôr que ela renunciasse a primazia de pedir a anistia para todos quantos têm sofrido e continuam padecendo restrições em seus direitos fundamentais por motivos dos últimos acontecimentos. (Muito bem). Mas nós estamos aqui para votar uma Constituição (apoiados) e não para discutir questões políticas (Muito bem; palmas). A obra de São Paulo, como de todos os paulistas, como de todos brasileiros, deve ser, nessas horas de imensas responsabilidades, uma obra de reconstrução nacional, e não de demolição ou demagogia. (Muito bem; palmas nas galerias e no recinto) (Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933: p. 101).

A Constituinte e a reformulação das polícias estaduais

Iniciada a Constituinte passou-se a elaboração do substitutivo ao projeto constitucional. No que tangia ao capítulo da Segurança Nacional a responsabilidade foi entregue a Nero de Macedo, deputado por Goiás, e a Manuel César de Góes Monteiro, deputado por Alagoas e irmão do ministro da guerra. A cerca das polícias estaduais, no entendimento dos relatores a proposta do anteprojeto que concedia o direito a União de controlar a organização de forças militares não federais deveria ser mantido. “O § 2º do art. 77 constante do substitutivo não proíbe a organização de polícias militares ou civis nos Estados, nem fere a autonomia destes. Pretende, apenas, evitar o mal gravíssimo da instituição de verdadeiros exércitos estaduais, que consumindo enorme renda enfraquece a autoridade da União” (Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34: 989) argumentaram os relatores.

O parecer desagradou a vários deputados, principalmente os da bancada baiana que se apressaram em apresentar a emenda nº 456: “As milícias Policiais do Distrito Federal e dos Estados da União são também instituições nacionais permanentes, destinadas a garantir a segurança interna e externa da Nação, as instituições constitucionais e a ordem legal” (Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34: Suplemento, p. 162).

Da justificativa da emenda dos deputados baianos destacamos o seguinte trecho: “não houve um grande feito militar do Brasil para o qual não tivessem concorrido vantajosamente as nossas milícias policiais (...) seria, pois, impolítico e até impatriótico não aparelhar convenientemente as gloriosas milícias (...) dando-lhes caráter permanente” (Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34: Suplemento, p. 162). No entanto, o parecer não se modificou:

a aceitação dessa emenda imporia aos Estados a manutenção de forças policiais armadas para a defesa externa da Nação, o que é função exclusiva da União. As forças policiais militarizadas são uma necessidade de garantia da ordem no Estado e não constituem milícias. Reconhecer-lhes esse caráter é acentuar o espírito regionalista em contraposição, com o espírito nacional; é enfraquecer a União (Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34: Suplemento, p.142).

Este foi o ponto fundamental nos debates entre os deputados constituintes: autonomia. Na defesa das milícias deputados como os baianos, reivindicavam que se reconhecesse a autonomia das milícias estaduais, pois não se deveria negar as altas contribuições dessas forças para a defesa da nação. Os adversários dessas propostas rogavam pela União. As policias não tinham direito a tamanha autonomia, não poderiam extrapolar a defesa da ordem pública nos estados e, além disso, a nação era de responsabilidade da União.

Seguindo a mesma orientação e num tom mais corporativo está o oficial da força pública mineira, deputado Campos do Amaral, que tentou o quanto lhe foi possível aprovar emendas em favor das milícias para que fossem “organizadas, instruídas e disciplinadas de acordo com as leis e regulamentos militares da União [e com as mesmas] garantias, honras e proventos previstos em tais leis e regulamentos para as demais forças armadas nacionais” (Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34: Suplemento, p. 139). As polícias militares querem, apenas, “um lugar ao sol da legalidade” argumentava Campos do Amaral:

Digo mais, meus senhores, que a polícia militar é, incontestavelmente, o esteio da ordem pública em cada Estado, no Distrito Federal e, portanto, no Brasil. Nesta sua missão de garantidora da ordem, é ela quem conta com as outras forças nacionais permanentes, como suas reservas. Ampliando, reforçando e completando o penoso trabalho da Polícia Civil, a Polícia Militar garante a vida, a honra e a propriedade do cidadão e se mantém pronta para preservar o poder constituído contra as ambições desvairadas, contra agitações nem sempre justas, contra toda possibilidade de subversão (Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34: 1144).

Campos do Amaral é o mais enfático e orgulhoso defensor das glórias e manutenção da independência administrativa das forças públicas. Como se vê no trecho citado, é das polícias, o mérito da segurança. Nesse caso o exército aparece como reserva destas e não o contrário. Como poderia, assim, se desconhecer as reivindicações dos polícias militares se seus serviços eram tão importantes. E o deputado faz a defesa de uma polícia, que além de atuar pela autonomia dos estados e manter a ordem pública colaborasse com os fins do exército, sendo “instrumento de força permanente, racional e material, da união, integridade da pátria e defesa do Estado (...) que mal haverá nisto, senão para governos centrais doentes, hipertrofiados, alucinados pela grandeza que lhes deram a subserviência dos que renunciam de sua dignidade, para tudo atribuir aos governantes? Somente esses maus governos centrais poderão espetar-se nas baionetas estaduais; ninguém mais” (Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34: 1144). Campos do Amaral enaltece a polícia e advoga pela autonomia dos Estados, deveria o executivo nacional permanecer distante das arrumações locais. Nosso oficial mineiro entendia, também, que a as polícias deveriam continuar a desenvolver sua capacidade militar nos moldes de um exército.

Com pensamento contrário o deputado por São Paulo Lacerda Werneck, aliado do tenente João Alberto Lins propôs que se vedasse inteiramente estados e municípios de constituírem e manterem polícias militarizadas, estas deveriam ser reduzidas as necessidades locais e transformadas em polícias civis. Para Werneck forças militarizadas promoveriam um “imperialismo” entre os estados fazendo mal aos princípios federativos. A questão é pouco tratada pela bancada paulista, mesmo porque Lacerda Werneck não fazia parte da Chapa Única e era considerado um forasteiro por ser paranaense e fazer parte de estruturas dos interventores militares em São Paulo. Um posicionamento contundente a cerca da reorganização das milícias por parte dos deputados paulistas não foi encontrado por nós. A preocupação bandeirante estava

voltada prioritariamente para a discricção das rendas entre estados e união. Queriam os paulistas, defender a autonomia econômica dos estados.

Apesar de toda a disputa, a questão das milícias não foi definitivamente resolvida. A redação final da Constituição se pronunciava apenas em seu artigo 167 que as polícias estaduais seriam reservas do exército e teriam os mesmos benefícios que este quando a serviço dele. No mais era preciso brigar por uma lei ordinária regulamentar.

Reformulação do exército e estado nacional.

Nesse contexto se estabeleceu importante aliança entre Vargas e o setor militar representado por Góes Monteiro. Esses militares davam a sustentação que precisava Vargas para seu governo e aproveitavam do apoio para levar a cabo o fortalecimento institucional do Exército. Com uma base de sustentação bastante heterogênea digladiavam próximos a Vargas civis de diferentes matizes, tenentes reformadores e militares centralistas. Porém, sob a liderança de Góes o exército foi se afastando dos ideais tenentistas e cada vez mais reforçava a base do governo.

Góes agora podia tentar por em prática seu ideal de segurança nacional e consolidar o papel político do exército. Para o general o país não contava com uma opinião pública organizada em forças nacionais, já que as legiões revolucionárias fracassavam e o regionalismo político impedia a formação de partidos federais, restava destarte as Forças Armadas como instituição nacional. Assim, não podia o exército continuar desestruturado, pois deveria este contribuir para os destinos da nação.

Mas para isso, além de enfrentar os problemas de organização interna como a questão das promoções, o serviço militar, a aquisição de materiais bélicos e etc. era preciso para o Gal. Góes Monteiro resolver questões externas, que de acordo com o próprio passavam pela “ação facciosa das oligarquias”. Em carta ao chefe do Governo Provisório ele alertava que a luta empenhada entre os grupos regionais e o exército não podiam ser mais escondida.

Para o então ministro da guerra só podia haver exército disciplinado dentro de uma nação igualmente disciplinada. No caso brasileiro, porém, o general enxergava esse quadro prejudicado pela ação das oligarquias. Segundo ele:

A formação do Brasil, em origem, antepondo-se ao do resto da Sul-América Latina, fez-se com outras características históricas e geográficas e a sua unidade política permaneceu subordinada aos fatores unitivos que não foram

destruídos na monarquia, mas que a República tem sistematicamente solapado, com base no regime regional-caudilhesco, disfarçadamente chamado de democrático-liberal (Fundo Góes Monteiro, AN 046-97: 586/87).

O problema estava no modelo de federalismo adotado em 1891 e como se concedeu “exagerada” autonomia aos estados, o que para o Gal. Góes Monteiro, solapava os fatores “unitivos”, ou seja, a decantada integridade nacional que possibilitaria um exército forte e, por conseguinte um *estado nacional* também forte. Dito de outro modo nas próprias palavras de Góes:

Foi a prática defeituosa de um regime inadequado que impediu a formação de uma ideologia nacional, que se manteve apenas por efeito das forças reflexas do passado, e não permitiu a organização da opinião pública, correspondente ao todo, isto é, à União, mas sim às partes constitutivas. O Brasil tornou-se, como já disse, um corpo sem alma e por isso “caiu como cái um corpo morto” (MONTEIRO, s/d: 197).

Assim, o regime “regional-caudilhesco”, na retórica do Gal. Góes, não permitiria ações concentradas, centralizadas organicamente para objetivos específicos e únicos para todos. A defesa do general era a de que tudo confluísse para a integridade nacional, por isso colocar em vigor o conceito de *segurança nacional*, que previa integrar economia, política e sociedade em torno do fortalecimento das Forças Armadas que possibilitariam um Estado também forte, capaz de bem conduzir a nação e assim intervir na modernização do país. Góes não admitia a idéia do regionalismo por entender que sua prática era de uma política sem objetivo claro e definido, impedindo uma política verdadeiramente nacional.

A política não era verdadeiramente nacional porque permitia os *estadualismos* o que impossibilitava, por exemplo, a posse pela União do monopólio da violência. Como o arranjo político permitia as unidades federadas possuírem forças policiais militarizadas o futuro da nação e as questões do Estado nacional não passavam só pelo poder central, contavam também com a capacidade de pressão que tinham os estados. Logo, se Góes pretendia restabelecer a unidade do exército brasileiro para que este sustentasse a integridade nacional, fundando nova fase do Estado Nacional o inimigo a ser enfrentado era as oligarquias regionais e suas forças públicas.

Nesse sentido não dando a Constituição de 1934 resposta definitiva sobre o assunto e a contento do Estado Maior do Exército o Gal. Góes Monteiro passou a pressionar o Governo Provisório para que diminuísse a autonomia dos estados em administrar as forças policiais. Por normatizações internas o controle sobre importantes decisões de organização dessas polícias passaram aos poucos para as mãos dos

comandantes do Exército. Episódio que exemplifica essa situação é encontrado num documento do ministro da guerra ao então interventor federal de São Paulo Armando de Salles Oliveira: “autoriso a V. Excia. fazer a aquisição do armamento de que necessita a Polícia Civil do Estado de S. Paulo, ficando, entretanto, o referido armamento, sujeito ao controle deste Ministério, no que diz respeito á quantidade, qualidade, etc.” (Fundo Góes Monteiro, AN 046-97: 1001).

Caso mais emblemático que evidencia a tensão existente entre exército e líderes regionais encontramos em evento ocorrido em abril de 1934, no palácio do governo, em Porto Alegre sob coordenação de Flores da Cunha - interventor federal do Rio Grande do Sul. Após sondar boatos de que o Gal. Góes Monteiro estaria planejando um golpe militar - nesse momento se aproximava a eleição do presidente pela constituinte e era conflituoso o ambiente, pois as diferentes forças se articulavam e ao fim o próprio Góes foi candidato em oposição a Vargas – Flores da Cunha reuniu os comandantes de sua Brigada para alertá-los do fato e buscar apoio para que em isso acontecendo, o Rio Grande se opusesse impetando resistência até o separatismo se preciso fosse.

A ação do Gal. Góes Monteiro foi rápida, assim que soube pediu as seguintes providências a Vargas:

1º) – FAZER uma revisão das tropas estadoais que se fazem estritamente necessarias á manutenção da ordem pública dentro de cada Estado, e desmobilizar as que excederem dessas necessidades;

2º) – NENHUM deslocamento de tropa estadoal, será efetuado sem audiencia prévia dos comandantes das Grandes Unidades (Regiões Militares);

3º) – NENHUM entendimento poderá haver, entre os Interventores estadoais, no tocante a pedidos de auxilios de tropas estadoais respectivas, cabendo isso exclusivamente ao Chefe do govêrno Provisório, por intermedio do Ministerio da Guerra;

4º) – NENHUMA nova unidade de tropa estadoal, em caso de força maior, poderá ser creada sem audiencia do Chefe do govêrno Provisório, por intermedio do Ministerio da Guerra;

II – Em relação a situação particular do Rio Grande do Sul, proponho ainda a V. Excia. o seguinte:

1º) As tropas estadoais que excederem as necessidades previstas no numero 1 do item I deverão ser desmobilizadas incessantemente e progressivamente;

2º) – ENQUANTO essa desmobilização não for efetivada elas passarão á disposição do Govêrno Federal (Fundo Góes Monteiro, AN 046-97: 565-66).

O que percebemos aqui, primeiramente, é mais uma vez a busca em conter o poderio das milícias estaduais. As orientações eram de um controle rígido e centralizado nas mãos do governo federal, este não poderia dar espaços para dúvidas num momento de afirmação com era o quadro do governo provisório. Quanto ao Rio Grande do Sul fica

clara a necessidade de subjugar Flores da Cunha, para que o exército e Vargas pudessem levar a cabo suas pretensões de fortalecimento e modernização. Como o processo se dava por confrontos e compromissos a questão só foi resolvida em 1937, com a deposição de Flores da Cunha, a permanência de Vargas e a desestruturação da *política dos estados*.

Ao cabo deste texto após analisarmos a ação do comando do exército em reestruturá-lo refreando as oligarquias e a autonomia que estas tinham sobre as polícias estaduais, podemos afirmar que as Forças Armadas conquistaram entre 1937 e 1945 papel político fundamental na sustentação do novo Estado nacional brasileiro. O pacto entre Vargas e os militares propiciaram no interior do Exército a hegemonia de uma corrente, denominada por José Murilo, de *intervencionistas controladores* o que possibilitou, por um lado, o Exército enquanto único fiador da integridade nacional e por outro, a efetivação do Estado varguista que levava a cabo um projeto de modernização autoritária.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. *Elaborando a Constituição Nacional*. Brasília: Senado Federal, 2004.

BRASIL. Arquivo Nacional: *Fundo Góes Monteiro*.

CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2005.

COUTINHO, L. *O general Góes depõe*. Rio de Janeiro: Coelho Branco, 1956,

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O pequeno exército paulista*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977.

Diários da Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/constituente_principal.asp.

FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1975.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. *A Força Pública do Estado de São Paulo*. In: FAUSTO, Boris. *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo III, 2º vol. DIFEL, Rio de Janeiro – São Paulo, 1978.

GOMES, Ângela de Castro. *Regionalismo e centralização política: partidos e constituinte nos anos 30*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980.

_____. *Notas sobre uma experiência de trabalho com fontes: arquivos privados e jornais*. In: Revista Brasileira de História, vol. 2, 1981: São Paulo.

MCCANN, Frank D. *Soldados da Pátria: história do exército brasileiro 1889-1937*. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

MONTEIRO, Pedro Aurélio de. *A revolução de 30 a finalidade política do exército*. Rio de Janeiro: Adersen Editores, s/d.

ROSA, Virgínio de Santa. *O sentido do tenentismo*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1976.

SILVA, Herculano C. e. *A Revolução Constitucionalista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932.